PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**(X) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 042/2025**

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ DO SINDICATO

DATA: 03 de dezembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre a promoção do incentivo a pratica do xadrez nas creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio no Município de Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

ID: 269861 e CRC: AC51C3B7

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no município de Nova Mamoré a promoção do incentivo a pratica do xadrez nas creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por incentivo à prática do xadrez a oferta de aulas extracurriculares, realização de torneios e competições internas e externas, bem como a disponibilização de material didático adequado, e qualquer outra iniciativa que promova o aprendizado e a prática do xadrez entre os estudantes.

Art. 2º As creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio ficam obrigadas a promover e fomentar a prática do xadrez entres seus alunos

Art. 3º Fica estabelecido por meio dos órgãos competentes, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas com capacidade técnica comprovada na modalidade xadrez, visando a implementação e desenvolvimento das atividades referentes ao xadrez.

Art. 4º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 03 de dezembro de 2025

ANDRÉ DO SINDICATO

Vereador (PT)

ID: 269861 e CRC: AC51C3B7

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Este projeto de Lei visa promover o incentivo ao xadrez nas escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio no município de reconhecendo o impacto positivo que essa prática pode ter na formação dos alunos. A introdução do xadrez no ambiente escolar oferece uma oportunidade valiosa para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes.

Se trata de uma atividade que não apenas estimula o raciocínio logico e a capacidade de planejamento estratégico, mas também contribui significantemente para a formação de habilidades socioemocionais essenciais na vida das crianças. E uma atividade essencial a todos, independentemente de suas condições socioeconômicas ou habilidades físicas.

Estudos têm demostrado que o envolvimento com o xadrez pode ter um impacto positivo no desempenho acadêmicos dos alunos. As habilidades de concentração e planejamento desenvolvidas no xadrez são transferidas para outras áreas, resultando em um melhor desempenho escolar geral. O xadrez aprimora habilidades como memoria, raciocínio logico e resolução de problemas, incentivando os alunos a pensarem criticamente e a planejar estrategicamente.

Por essas razões, o incentivo ao xadrez nas escolas é uma medida que contribuirá significativamente para a formação de cidadãos mais bem preparados para enfrentar os desafios do futuro. Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante para a melhoria da qualidade da educação e o desenvolvimento integral das crianças.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que representa a promoção do incentivo a pratica do xadrez nas creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio.

Plenário das Deliberações, 03 de dezembro de 2025

ANDRÉ DO SINDICATO

Vereador (PT)

ID: 269861 e CRC: AC51C3B7

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**042**	**03/12/2025**

ID: **269861**
CRC: **AC51C3B7**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDRE LUIZ BAIER**
Criação: **03/12/2025 13:16:57** Finalização: **03/12/2025 13:21:12**

Processo Documento

MD5: **DCA4E4D3602A4946F24700698591008F**

SHA256: **722595F2CF6A35DDF7C1AC27FA54B709BDE70BAF54E5415B936911BE3E4BBD19**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei de nº 042.

INTERESSADOS

ANDRE LUIZ BAIER	Nova Mamoré	RO	03/12/2025 13:20:56

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	03/12/2025 13:20:46

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	04/12/2025 08:24:20
LARISSA SILVA SODRE VEDA	04/12/2025 11:32:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	03/12/2025 13:21:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 269861 e o CRC AC51C3B7.